

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.067.048-1

DATA: 08/06/21

PARECER CEE/CEIF N.º 258/23

APROVADO EM 10/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CAMPOS SALES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Parecer favorável, a partir de 01/01/18. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal do Campo Campos Sales – Ensino Fundamental, situada na Localidade Água do Embueiro, município de Rio Branco do Ivaí, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 577/11, de 23/02/17, vigente até 06/02/24.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 577/17, de 23/02/17, vigente até 31/12/21. Obteve cessação temporária pelos Atos SEF/NRE n.º 78/18 no período de 01/01/18 a 31/12/19 e n.º 132/22, no período de 01/01/20 a 31/12/21.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Branco do Ivaí.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.067.048-1

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 97/22, de 06/12/22, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema SERE.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Branco do Ivaí.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Campos Sales – Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Ivaí, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 13, cópia da Ata n.º 02/2022, de 31/05/22, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.067.048-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco do Ivaí, apresentou a seguinte justificativa para o pedido de cessação das atividades escolares:

Justifica-se a necessidade de **Cessação Definitiva** das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Campos Sales – Ensino Fundamental, devido ao baixo número de alunos matriculados próximos a escola. Os poucos alunos existentes foram matriculados nas escolas dos municípios vizinhos, fazendo uso de transporte escolar diário. Diante das argumentações, a comunidade e a Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco do Ivaí, solicita a **Cessação Definitiva** desta instituição de ensino.

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 97/22 – DEIN/DEDUC/SEED, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.067.048-1

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN encaminha Parecer Pedagógico sobre o pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Campos Sales – Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã, a partir de 01/01/2018.

Considerando,

- Que a escola já se encontrava cessada temporariamente desde 2018, conforme Ato Administrativo n.º 78/201, prorrogada por mais dois anos em 2020, Ato Administrativo n.º 132/2022 com prazo de até 02 (dois anos), informados no Relatório de Avaliação interna, às fls. 06 a 10, mov. 06;
- A Justificativa para a Cessação Definitiva da Escola em tela, informada no Relatório de Avaliação interna, às fls. 06 a 10, mov. 06;
- Relatório Circunstanciado do NRE de Ivaiporã, às fls. 23 a 39, mov. 13.

este Departamento de Educação Inclusiva é de **Parecer Favorável** ao pedido de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Campos Sales – Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã, a partir de 01/01/2018.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, em despacho, assim se manifestou:

Encaminhamos o presente protocolado que trata do pedido de o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Campos Sales - EF, do município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã, retornamos informando que os Relatórios Finais foram analisados e validados por esta Coordenação, encontram-se arquivados na Microfilmagem/SEED e armazenados no Sistema SERE/CELEPAR.

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que a instituição de ensino obteve dois períodos de cessação temporária pelos Atos SEF/NRE n.º 78/18, em 15/03/18, de 01/01/18 a 31/12/19 e Ato SEF/NRE n.º 132/22, em 28/04/22, de 01/01/20 a 31/12/21.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica esta Relatora, em caráter excepcional,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.067.048-1
exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Municipal do Campo Campos Sales – Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/18.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF